



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Fundamento legal: Lei Complementar Municipal nº 03, de 4 de julho de 2002 (arts. 73, 76 e 77), com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 127, de 5 de outubro de 2023.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO, órgão integrante da estrutura administrativa do Instituto, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 4 de julho de 2002.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização econômico-financeira e de controle interno do PREVCARMO, com as atribuições previstas no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 03/2002 e neste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal do PREVCARMO será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído por:

I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínima de segundo grau, indicados pelo Poder Executivo, apreciados em Assembleia Geral dos Servidores Municipais;

II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínima de segundo grau, do quadro da Câmara Municipal, indicados pelos servidores desta, em Assembleia;

III – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínima de segundo grau, escolhidos em Assembleia Geral coordenada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente.

§ 3º O Conselho Fiscal designará, dentre os seus membros, um Secretário, a quem incumbe organizar a pauta, lavrar as atas das reuniões e manter a guarda dos documentos do Conselho.



CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar as votações, assinar as atas e os pareceres e representar o Conselho perante os demais órgãos do PREVCARMO.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Presidente exercerá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 5º Ao Secretário compete secretariar as reuniões, lavrar e redigir as atas, organizar e conservar os documentos do Conselho e submetê-los à consulta dos membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução ou reeleição.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou, sendo indicado na forma do § 1º do art. 3º deste Regimento, um novo Conselheiro para completar o mandato, em caso de substituição do suplente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá rever, mediante deliberação, a condição estabelecida no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao Conselho Fiscal compete:

- I – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- II – acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III – examinar as prestações efetivadas pelo Instituto de Previdência, aos servidores e dependentes, e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;



V – encaminhar aos órgãos empregadores e ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais, anualmente, até o mês de março, com o respectivo parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI – requisitar ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades porventura verificadas, apresentando aos órgãos empregadores e ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais o desenrolar dos fatos;

VII – propor ao Diretor Executivo do Instituto as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

VIII – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições, para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando ainda o Prefeito Municipal e manifestando-se junto a ele e aos demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, quanto à ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos delas decorrentes;

IX – proceder à verificação dos valores em bancos e nos administradores de carteira de investimentos quanto à sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;

X – examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência, por solicitação da Diretoria Executiva;

XI – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do Instituto de Previdência;

XII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 03/2002, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, além dos limites máximos de concentração de recursos;

XIII – rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização sobre os serviços do Instituto de Previdência, não lhes sendo, entretanto, permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, limitada ao máximo de 3 (três) reuniões mensais.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Conselho e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos membros efetivos em suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 4º Os assuntos tratados, as deliberações e os pareceres emitidos serão registrados em ata, que será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA (JETON)

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, pago ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, os membros farão jus ao jeton nos mesmos termos do caput, observado o limite de 3 (três) reuniões mensais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, observadas a Lei Complementar Municipal nº 03/2002, a Lei Complementar Municipal nº 127/2023 e a legislação aplicável.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal do PREVCARMO.

Carmo do Cajuru, 29 de julho de 2026.